



00050

EMENDA N° .  
(à MPV N° 497/2010)

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em **01/08/2010** às **16:20**  
**Mayana** / estagiário

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 497, de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração.

*"Art 50 "A verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou sob a sua supervisão, por Analista-Tributário e, na ausência deste, por servidor concursado, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do imperador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil"*

### JUSTIFICAÇÃO

A conferência aduaneira, conforme caracterizada no art. 564, do Decreto nº 6.759/2009, tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas à sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras do comércio exterior, exigíveis em razão da importação.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Marçal Filho

Assim, a conferência aduaneira pressupõe análises de competência técnica e legal exclusivas do Auditor-Fiscal, que envolve grande responsabilidade para o Estado Brasileiro, pois tais atos consistem no cerne da fiscalização do procedimento de desembaraço aduaneiro não sendo, portanto, passíveis de delegação, sob pena de colocar em risco o efetivo controle do comércio exterior no país.

Já a conferência física ou verificação da mercadoria é passível de ser executada por outras pessoas, pois sendo uma etapa da conferência aduaneira, inserida no despacho aduaneiro, não é uma atividade finalística.

Espero contar com a concordância de meus pares para a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Deputado MARÇAL FILHO  
PMDB/MS

04/08/10

